

# Diário Oficial

setebarras.sp.gov.br  
do município



**Município de  
Sete Barras**

**Quarta-feira, 30 de abril de 2025**

Ano IV | Edição nº 501A

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

## **Prefeitura Municipal de Sete Barras**

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

## **Câmara Municipal de Sete Barras**

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

## **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

## **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

## **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

## **SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

## **SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS**

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

## **DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

## **DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

## **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

## **CRAS**

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela  
Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.214/2025**

30 de abril de 2025

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA PARA CONTRIBUINTES PORTADORES DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de quaisquer tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa os contribuintes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), desde que comprovada a condição por laudo médico oficial.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput deste artigo abrange débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívidas ativas do município.

**Art. 2º** Para usufruir do benefício, o contribuinte ou seu representante legal deverá protocolar requerimento junto ao órgão competente da administração pública municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identidade e do CPF do requerente;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Laudo médico oficial que ateste o diagnóstico de neoplasia maligna, expedido por profissional vinculado à rede pública de saúde ou por instituição particular credenciada;

IV - Documentação comprobatória do débito inscrito na dívida ativa; se for o caso;

V - Termo de responsabilidade declarando a veracidade das informações prestadas.

**Art. 3º** O benefício será concedido pelo período de vigência da enfermidade, devendo ser renovado a cada dois anos mediante apresentação de novo laudo médico.

**Art. 4º** O deferimento da isenção não gera direito à restituição de valores já pagos pelo contribuinte antes da concessão do benefício.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 30 de abril de 2025.

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 2.215/2025**

30 de abril de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA ABERTURA DE CRÉDITO****ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64, Crédito Especial na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias.

|  | Ficha |                   |
|--|-------|-------------------|
| <b>21.6310002.2002 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Prestação de Serviços Públicos</b> |       |                   |
| 3.3.90.30 - Material de Consumo  | 27    | 100.000,00        |
| 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                   | 28    | 100.000,00        |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                 | 29    | 100.000,00        |
| <b>Total</b>   |       | <b>300.000,00</b> |

**Artigo 2º** - O crédito a que se refere a artigo anterior será coberto pela anulação das seguintes dotações orçamentárias.

|  | Ficha |                   |
|--|-------|-------------------|
| <b>04.1220002.2002 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Prestação de Serviços Públicos</b> |       |                   |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                 | 21    | 75.000,00         |
| <b>04.1220002.2002 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Prestação de Serviços Públicos</b> |       |                   |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                 | 41    | 75.000,00         |
| <b>15.4520007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão</b>             |       |                   |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                 | 79    | 75.000,00         |
| <b>26.7820008.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão</b>             |       |                   |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                 | 95    | 75.000,00         |
| <b>Total</b>   |       | <b>300.000,00</b> |

**Artigo 3º** - Ficam incluídos nos anexos os valores dos programas e ações do PPA 2022 a 2025 e da LDO para o exercício de 2025.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 30 de abril de 2025.

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Portarias****PORTARIA Nº. 230/2025.**

30 de abril de 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL”.**

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear o sr. **Andrey Ricardo Muniz Barreto**, RG: nº 58.509.834-7, para a partir de 04/05/2025, exercer o cargo de Monitor de Abrigo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com provimento de aprovação no Concurso Público nº 01/2024.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 30 de abril de 2025.

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

.....



## Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

**Resolução n.º 01/2025**  
De 25 de Abril de 2025

*“Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Docentes Efetivos, Aposentados e contratados por Processo Seletivo, do Quadro do Magistério Público Municipal de Sete Barras para o ano de 2025”.*

**Cleuza Maria de Paludetto Saccon**, Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que determina o Plano de Carreira vigente, observadas as diretrizes da Lei Federal Nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Sete Barras, resolve:

**Artigo 1º** - Compete à Secretária Municipal da Educação designar Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Parágrafo Primeiro** – A Secretária Municipal de Educação e a Comissão de Atribuição, no processo inicial e durante o ano letivo, farão atribuição aos docentes titulares de emprego, aposentados em efetivo exercício e contratados através de Processo Seletivo específico, compatibilizando as cargas horárias das classes, bem como os horários e turnos de funcionamento das Escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de empregos públicos, desde que com legitimidade e sem prejuízo aos demais docentes.

**Parágrafo Segundo** – Será atribuída compulsoriamente pela Secretária Municipal de Educação, ao Titular de Emprego que não comparecer e não se fizer representar legalmente, classe e/ou aulas.

**Parágrafo Terceiro** – A participação do professor titular de cargo no processo de atribuição não implica a fixação de seu local de trabalho, ficando o mesmo lotado na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser atribuído conforme a necessidade e interesse público.

**Artigo 2º** - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, as seguintes modalidades da Educação Básica:

I - Classes/agrupamentos da Educação Infantil – Creche/Pré-Escola – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil;

II - Classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – campo de atuação relativo ao emprego docente do Professor Educação Básica II;

III - Aulas das disciplinas do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor Educação Básica III.

**Artigo 3º** – Para regulamentar a atribuição de Classes/Aulas para o início e no decorrer do ano letivo, será feita uma resolução específica.

**Parágrafo Primeiro** - Os docentes efetivos que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título deverão participar regularmente da atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial ou se fazer representar por procuração específica para este fim.

**Parágrafo Segundo** - Titulares de emprego da Rede Municipal considerados excedentes/adidos enquanto não houver classes livres para docência serão designados em substituição de acordo com a modalidade de ensino determinada no anexo III;

**Parágrafo Terceiro** – A designação vigorará apenas para o ano letivo ou enquanto durar o afastamento do

Rua Dr Julio Prestes n.º 692 - Tel/Fax. (13) 3872-1574 – Sete Barras/SP - CEP. 11910-000  
[educacao@setebarras.sp.gov.br](mailto:educacao@setebarras.sp.gov.br)

[www.setebarras.sp.gov.br](http://www.setebarras.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

titular da classe.

**Parágrafo Quarto** – Havendo retorno do titular da classe, para atendimento ao titular de emprego excedente/adido e contratado em havendo Classes/Aulas livres, deverá a este ser oferecido. Em caso de recusa, em se tratando de contratado por Processo Seletivo, terá o contrato rescindido.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de criação de novas classes durante o ano letivo, provenientes de aberturas, desmembramentos, desistências, abandono, exoneração, óbito, etc, estas serão atribuídas, primeiramente, aos professores excedentes/adidos ou os que já estejam ocupando Classes/Aulas em decorrência de afastamentos e, após, serão oferecidas aos docentes aprovados no Processo Seletivo específico.

**Parágrafo Sexto** – O professor especialista efetivo ou Processo Seletivo, somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses, além das citadas no Parágrafo Quinto:

I – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II – para deixar aulas atribuídas em substituição para assumir aulas livres.

**Parágrafo Sétimo** – Não será permitido ao docente, após a atribuição de carga complementar de trabalho, desistir das mesmas durante o ano letivo.

**Parágrafo Oitavo** – No decorrer do ano letivo a atribuição de classes e aulas será realizada conforme cronograma descrito no caput deste artigo, na seguinte conformidade:

I – Titular de emprego da Rede Municipal do campo de atuação da atribuição;

II – Admissão por Tempo Determinado, utilizando-se como critério a Classificação Final do Processo Seletivo.

**Artigo 4º** - A atribuição de classes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A., terá validade anual e será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, devendo realizar-se no processo inicial para titulares de emprego efetivo.

**Parágrafo Único** – A carga horária semanal é de 22 horas, sendo 15 horas com aluno e 02 HTPC + 03 HTPL + 02 Horas de estudo.

**Artigo 5º** - A atribuição de salas de AEE – Atendimento Educacional Especializado terá validade anual e serão oferecidas exclusivamente aos docentes classificados no Processo Seletivo Simplificado.

**Parágrafo Primeiro** – A carga horária semanal é de 40 horas, sendo 20 horas no período da manhã e 20 horas no período da tarde.

**Artigo 6º** - A jornada do PEB III será estabelecida conforme número de aulas atribuídas.

**Artigo 7º** – No caso de fusão de classes ou aula no decorrer do ano, esta será atribuída ao docente titular de emprego melhor classificado.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não tenha classe na mesma unidade escolar ao docente titular este será transferido para outra unidade escolar que o comporte.

**Parágrafo Segundo** – Caso não tenha aula para atribuir ao docente titular, este terá a jornada reduzida.

**Parágrafo Terceiro** – Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

**Artigo 8º** – Os docentes contratados por tempo determinado não poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial.

**Parágrafo Único** – A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**Artigo 9º** – O professor contratado por tempo determinado ao qual tenha sido atribuída classe e/ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar justificando no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Parágrafo Único** – O candidato que não comparecer no dia da atribuição e nem se fazer representar por procuração será considerado desclassificado, não podendo mais participar de atribuição durante o ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

**Artigo 10** – Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

**Artigo 11** – Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

**Parágrafo Primeiro** - No decorrer do ano letivo, as atribuições, quando necessárias, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, sendo que as convocações serão publicadas através de Editais, no site da Prefeitura ([www.setebarras.sp.gov.br](http://www.setebarras.sp.gov.br)), nas redes sociais oficiais da Prefeitura, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

**Artigo 12** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

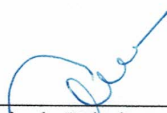
**Artigo 13** – Fica o docente titular (PEB III – Especialistas), lotado na unidade escolar a que pertencer o maior número de aulas atribuídas, sendo aquela considerada como sede de controle de frequência para o ano letivo de 2025.

**Artigo 14** - Aos ocupantes de cargos em comissão constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 1.788/2015 – Suporte Pedagógico da Educação Básica, participarão da atribuição de acordo com a classificação da modalidade de ensino a qual pertence.

**Artigo 15** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de aulas nomeada pela Portaria n.º 66/2025, devidamente constituída para este fim.

**Artigo 16** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sete Barras, 25 de Abril de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Cleuza Maria de Paludetto Saccon  
Secretária Municipal de Educação



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3b9d-85eb-3d80-8d09-ea



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sete Barras (SP), Edição nº 501A, ano IV, veiculado em 30 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por HIGINO JERONIMO DA ROSA JUNIOR (CPF \*\*\*639868\*\*) em 30/04/2025 às 16:38:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3b9d-85eb-3d80-8d09-ea>